

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO  
QUE CELEBRAM A AGÊNCIA DE  
FOMENTO DO PARANÁ S.A. E O  
MUNICÍPIO DE CURITIBA.**

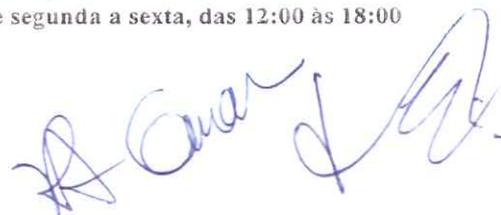
Pelo presente instrumento particular, de um lado a Agência de Fomento do Paraná S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Av. Vicente Machado, 445, 4º andar - inscrita no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representada por seus Diretores signatários, a seguir denominada FOMENTO PARANÁ, e de outro, o Município de CURITIBA - PR, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 76.417.005/0001-86, neste ato representado por seu Prefeito, Sr(a) RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDÔ, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Financiamento, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A FOMENTO PARANÁ, tendo em vista o Termo de Convênio assinado entre o MUNICÍPIO, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU e seu ente de cooperação, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominados SEDU e PARANACIDADE, e a verificação prévia da Secretaria do Tesouro Nacional – STN ou FOMENTO PARANÁ (com amparo na Portaria nº 413 de 04/11/2016 do Ministério da Fazenda), divulgada através do ofício nº 316/2018 de 28/02/2018, com o prazo para contratação a contar de 28/02/2018, concede ao MUNICÍPIO, Financiamento no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para execução de Projeto integrante do Programa de investimentos do MUNICÍPIO, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM.

**Parágrafo Único:** O contrato tem por objetivo o financiamento de Recape de Vias Urbanas.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor do Financiamento será liberado em parcelas, de acordo com a execução físico-financeira, mediante a apresentação de faturas dos fornecedores de bens e/ou executantes das obras e serviços, após devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO e após análise e parecer favorável do PARANACIDADE.

**Parágrafo Único:** - O valor correspondente às aludidas parcelas será transferido para uma conta vinculada, especialmente aberta, em nome do MUNICÍPIO, em Agência do Banco do Brasil S.A. existente no mesmo, ou no município mais próximo caso inexista naquele, cuja movimentação dependerá exclusivamente de autorização de Débito Bancário, devidamente assinada pelo Prefeito ou na sua ausência, por seu substituto legal.



**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo total do Contrato é de 96 (noventa e seis) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, incluindo o prazo de carência de 12 (doze) meses, a partir da data da primeira parcela liberada.

**Parágrafo Primeiro:** As parcelas referentes a juros e amortizações calculadas de acordo com as Cláusulas Oitava e Nona, serão debitadas na conta corrente nº 000073555-8 da Agência 3793-1 do Banco do Brasil S/A, ou outra conta corrente, a critério da FOMENTO PARANÁ.

**Parágrafo Segundo:** Para que se cumpra o contido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o MUNICÍPIO, desde já, autoriza o Banco do Brasil S/A a priorizar os débitos de parcelas oriundas do presente, na referida conta corrente.

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo para iniciar a execução do objeto do presente contrato de financiamento será de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA:** Iniciada, a execução do objeto não poderá ficar paralisada por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

**Parágrafo Primeiro:** Considera-se paralisada ainda a execução do objeto que acumule, no período de 01 (um) ano, interrupções aleatórias que somadas ultrapassem 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Segundo:** As paralisações decorrentes de caso fortuito ou força maior não serão computadas aos prazos estabelecidos nesta Cláusula.

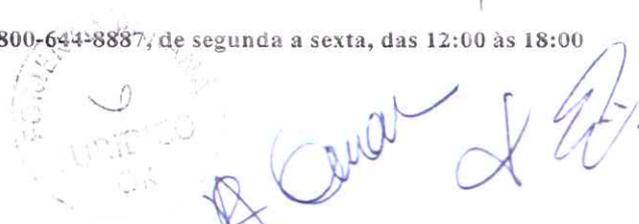
**CLÁUSULA SEXTA:** A inobservância dos prazos estabelecidos nas Cláusulas acima é motivo para que a Fomento Paraná rescinda unilateralmente o presente Contrato de Financiamento, nos termos do art. 474 do Código Civil.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A rescisão do contrato nos termos descritos na Cláusula anterior dependerá sempre e em qualquer caso de decisão colegiada da Fomento Paraná através de sua Diretoria Reunida.

**Parágrafo Único:** Ainda mediante deliberação da Diretoria Reunida, os prazos ora estabelecidos poderão ser aditados, desde que haja justo motivo.

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica estabelecido que os juros a serem pagos pelo MUNICÍPIO serão calculados tomando-se por base a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, aplicada na forma cheia, acrescidos de uma margem de 6,50% a.a. que vigorará pelo prazo total do presente, e incidirão sobre o saldo devedor, sendo pagos mensalmente pelo MUNICÍPIO.

Ouvidoria FOMENTO PARANÁ – Ligação Gratuita: 0800-644-8887, de segunda a sexta, das 12:00 às 18:00

A circular stamp with the text "FOMENTO PARANÁ" and "UNIDADE" is visible. Next to it is a handwritten signature in blue ink.

102  
eb

**Parágrafo Primeiro:** A Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP terá vigência de um trimestre calendário e será divulgada até o último dia útil do trimestre imediatamente anterior ao de sua vigência.

**Parágrafo Segundo:** Os juros de que tratam esta Cláusula, serão contados a partir da data em que cada parcela do Financiamento for repassada pela FOMENTO PARANÁ.

**Parágrafo Terceiro:** Durante o período de carência, o MUNICÍPIO pagará a FOMENTO PARANÁ, mensalmente, os juros calculados sobre o saldo devedor.

**Parágrafo Quarto:** Os juros serão calculados “pró-rate-die” sobre o saldo devedor do Financiamento, somente quando houver variações da TJLP.

**Parágrafo Quinto:** Os juros serão calculados “pró-rate-die” sobre as parcelas liberadas, sempre por ocasião do primeiro cálculo de juros a incidir sobre as mesmas.

**CLÁUSULA NONA:** Decorrido o período de carência, o MUNICÍPIO obriga-se a liquidar o Financiamento em moeda corrente e legal do País, pelo Sistema Francês de Amortização (TABELA PRICE), em prestações mensais e sucessivas, pelo prazo restante, vencendo-se a primeira prestação no mês subsequente ao término do prazo de carência.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido o dia 3 (três) de cada mês para a realização dos cálculos relativos aos juros e amortizações, e o dia 10 (dez) de cada mês como data de vencimento da prestação relativa aos juros e amortizações.

**Parágrafo Segundo:** Compreende-se como prazo restante para amortização do Financiamento, o prazo total constante da Cláusula Terceira, deduzido os 12 (doze) meses relativos ao prazo de carência e deduzido também o período compreendido entre a data de assinatura e a data da primeira liberação.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Este contrato somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, após a devida análise e manifestação pela SEDU e/ou PARANACIDADE e aprovação pela FOMENTO PARANÁ.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, resultantes deste Contrato, o MUNICÍPIO, na qualidade de tomador do Financiamento, garante expressamente pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o pagamento do principal, juros, taxas, multas e demais encargos financeiros decorrentes do Financiamento ora repassado, para o que, delega a FOMENTO PARANÁ, na forma da Lei

Ouvidoria FOMENTO PARANÁ – Ligação Gratuita: 0800-644-8887, de segunda a sexta, das 12:00 às 18:00



Municipal nº 15090/2017 de 17/10/2017, publicada em 17/10/2017, poderes para receber diretamente junto aos Órgãos depositários ou outras entidades que vierem a substituí-los ou sucedê-los, as importâncias que lhe couberem, relativas à Cota-Parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, e ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

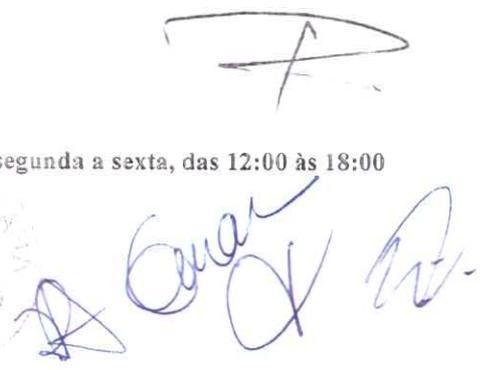
**Parágrafo Único** - Para ensejar o cumprimento do previsto nesta Cláusula, o MUNICÍPIO desde já, por este instrumento e por esta Cláusula, que também tem efeito de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador a FOMENTO PARANÁ, à qual concede os mais amplos poderes, inclusive para substabelecer, para receber diretamente junto às entidades depositárias ou outras que vierem a substituí-las ou sucedê-las, as importâncias que lhe forem atribuídas nos termos desta Cláusula, até o limite de seus débitos vencidos e não pagos, decorrentes deste Contrato, ficando entendido que os poderes previstos nesta Cláusula somente poderão ser exercidos na hipótese de o MUNICÍPIO deixar de efetuar, no vencimento, o pagamento das obrigações por ele assumidas através do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Vencida a parcela, seja por que motivo for, a FOMENTO PARANÁ, independentemente de aviso ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, cobrará 2% a título de multa, mais comissão de permanência à base de 1% a.m., proporcional aos dias em atraso, incidentes sobre a(s) parcela(s) vencida(s) no(s) mês(es) anterior(es).

**Parágrafo Único:** Se a FOMENTO PARANÁ tiver que recorrer aos meios judiciais contenciosos para a cobrança ou liquidação do que lhe é devido em razão deste Contrato, o MUNICÍPIO, além do principal, encargos financeiros e demais despesas contratuais, responderá pelas custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento), sendo irredutíveis os montantes ora convencionados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O MUNICÍPIO poderá liquidar sua dívida antecipadamente, ou fazer amortizações extraordinárias da mesma, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor devido, mediante comunicação por escrito à FOMENTO PARANÁ de sua intenção, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O MUNICÍPIO desde já, permite à FOMENTO PARANÁ e a SEDU e/ou PARANACIDADE, a qualquer momento, fiscalizar por si, ou por peritos nomeados, a execução dos projetos financiados, proporcionando-lhes todos os elementos que se fizerem necessários ao perfeito controle da execução físico-financeira a ser realizada, permitindo inclusive, o livre acesso às instalações, obras, livros, documentos e arquivos, objetos do Contrato entre as partes.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O Termo de Adesão e o Termo de Convênio para implementação do Programa de Investimentos do Município, firmado entre a SEDU, PARANACIDADE e o MUNICÍPIO, com a interveniência da FOMENTO PARANÁ, passam a constituir parte integrante do presente como se aqui estivessem literalmente transcritos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica desde já estipulado que a inobservância por parte do MUNICÍPIO, de qualquer das normas de procedimentos estabelecidos, a juízo da FOMENTO PARANÁ e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, acarretará o vencimento antecipado das parcelas objeto do presente, após ouvidas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A FOMENTO PARANÁ fica autorizada pelo MUNICÍPIO a informar a SEDU e/ou PARANACIDADE e/ou aos órgãos fiscalizadores, o saldo devedor do presente e/ou o saldo existente nas contas vinculadas ao mesmo, podendo, inclusive, fornecer conta gráfica e/ou extratos de conta corrente, comprometendo-se desde já o MUNICÍPIO a fornecer tais extratos à FOMENTO PARANÁ, quando solicitado.

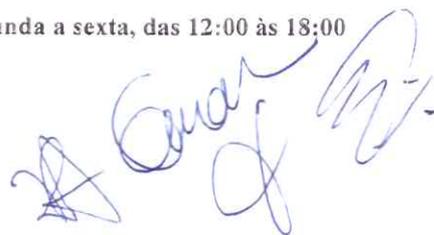
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Deverá ainda a FOMENTO PARANÁ, por si e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, considerar vencida a dívida e rescindido de pleno direito este Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios e da suspensão dos desembolsos, caso o MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do aviso por escrito, não promova o cumprimento da exigência a ele formulada, com base em qualquer dos fatos ou circunstâncias previstas neste Contrato e/ou termo de Convênio firmados.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** O atraso ou omissão por parte da FOMENTO PARANÁ, no exercício dos direitos que lhe assistem na forma deste Contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** As partes contratantes elegem, para qualquer procedimento judicial com base no presente Contrato, o Foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, como único e competente para resolver questões oriundas do presente.

E, por estarem assim, justos e contratados, a FOMENTO PARANÁ e o MUNICÍPIO, obrigando-se por seus sucessores a cumpri-lo integralmente, firmam o presente em 3 (três) vias, assinadas e rubricadas na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Ouidoria FOMENTO PARANÁ – Ligação Gratuita: 0800-644-8887, de segunda a sexta, das 12:00 às 18:00



105  
88

Curitiba, 27 de março de 2018.

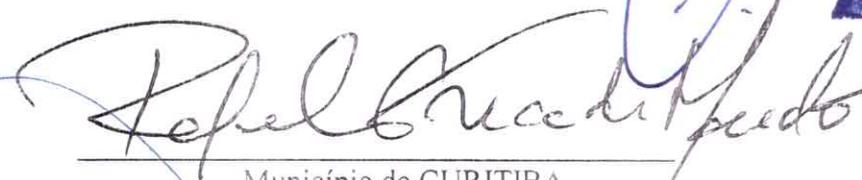
  
Omar Sabbag Filho  
Agência de Fomento do Paraná S/A.

  
Wilson Ribeiro de Andrade  
Agência de Fomento do Paraná S/A.

7º TABELÃO

7º TABELÃO

CARTÓRIO  
TABOÃO



Município de CURITIBA

Testemunhas:

Nome:  
RG: 2097.956

Nome: RODRIGO AJÓZ  
RG: 4997568-6

**Cartório Distrital do Taboão**  
Rua Mateus Leme, 1.421 - Centro Cívico - CEP 80520-174 - Curitiba / PR - Fone: (41) 3382-3312  
José Marcelo Lucas de Oliveira - Tabelião  
CPF Nº 460.721.809-15

SELO: GXesY.fLqZr.yeTbv-5V8xx.5yynv  
Valide esse selo em <http://funa.parana.pr.gov.br>

Reconheço por semelhança a assinatura de **RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO (434098) Dou Fé: FCLJHZFUQ-145974-11\***  
Curitiba-PR 28 de março de 2018 - 17:18:22h

Em Testemunho da Verdade

( ) Kelly Caroline França da Silva Antunes ( ) Luciano Boreck / Denise Lillian Witt

SEM SELO REGISTRAR A VIDA DO NASCIMENTO A ETERNIDADE DO TABELÃO  
CURITIBA - PR  
2018  
127 ANOS

**7º. TABELIONATO DE NOTAS**  
Dr. Angelo Volpi Neto  
R. Mal Deodoro, 230, centro F: 3094-7700  
CURITIBA - PARANÁ

Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) Supra-assinada(s) de:  
[74zq01F]-OMAR SABBAG FILHO.....  
[74zsA1UF]-WILSON RIBEIRO DE ANDRADE....  
Nº: aHfx8 . ns9Af . DTmC - 8LXz3 . fzIFL  
SELO DIGITAL: [WWW.FUNARPEN.COM.BR](http://WWW.FUNARPEN.COM.BR)

Em testemunho da Verdade  
Curitiba, 02 de Abril de 2018

233-JOSILZINE VIERTEL SANTOS  
ESCREVENTE

SINAL PÚBLICO EM [WWW.CENSEC.ORG.BR](http://WWW.CENSEC.ORG.BR)



FomentoParaná

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO FOMENTO PARANÁ/SFM Nº 3832/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. E O MUNICÍPIO DE CURITIBA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., instituição financeira, instituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede nesta Capital, à Rua Comendador Araújo, 652, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 03.584.906/0001-99, neste ato representada na forma legal e estatutária por seus Diretores signatários doravante denominada simplesmente **FOMENTO PARANÁ**, e de outro, o Município de CURITIBA, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 76.417.005/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito(a) Sr(a). RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, resolvem ADITAR o Contrato de Financiamento FOMENTO PARANÁ SFM Nº 3832/2018, celebrado em 27 de Março de 2018, dentro das cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Constitui finalidade deste Termo Aditivo, postergar o pagamento de parcelas do Contrato de Financiamento acima identificado, através da concessão de moratória, com o amparo no Decreto Estadual nº 4.298/2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, e na Lei Estadual nº 20.164/2020, que autoriza a Fomento Paraná a envidar medidas de apoio aos Municípios.

Parágrafo primeiro: A moratória de que trata esta Cláusula incidirá sobre as parcelas de juros e amortização com vencimentos programados para abril de 2020 a setembro de 2020.

Parágrafo segundo: O somatório dos valores programados das parcelas suspensas será dividido pelo número de parcelas remanescentes e cobrado a partir de outubro/2020 até o prazo final do contrato.

Parágrafo terceiro: O prazo final do contrato mantém-se inalterado.

**Cláusula Segunda:** O presente Termo Aditivo integra e ratifica as demais Cláusulas e Condições do Contrato de Empréstimo originalmente celebrado e demais termos de

aditamento, se houver, que não colidirem com as regras ora estabelecidas, sendo parte integrante e inseparável do mesmo, não constituindo novação das obrigações inicialmente assumidas.

E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 02 (duas) vias, para um só efeito legal.

Curitiba, 24 de abril de 2020.

Wellington Dalmaz  
Diretor de Operações do Setor Público  
Agência de Fomento do Paraná S.A.

Heraldo Alves das Neves  
Diretor-Presidente  
Agência de Fomento do Paraná S.A.



Município de Curitiba

Testemunhas:

Nome: BRENDO PASQUALOTE LEMUS  
RG: 32.853.574-6 SP

Nome: ANDERSON CARPEN PADOVAN  
RG: 8.050.328-8 PR

Atestamos a autenticidade das  
assinaturas dos signatários  
Wellington Dalmaz e Heraldo Alves  
das Neves, nos termos do art. 1º, cap. I,  
§ 1º do art. 3º da Lei nº 13.736/2018.

01.117374/2017



PUBLICADO NO D.O.M.  
Nº 30 DE 13/02/2023

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO FOMENTO PARANÁ/SFM Nº 3832/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. E O MUNICÍPIO DE CURITIBA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., instituição financeira, instituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede nesta Capital, na Rua Comendador Araujo, 652, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 03.584.906/0001-99, neste ato representada na forma legal e estatutária por seus Diretores signatários doravante denominada simplesmente **FOMENTO PARANÁ**, e de outro, o Município de CURITIBA, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 76.417.005/0001-86, neste ato representado por seu Prefeito Sr. RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, resolvem ADITAR o Contrato de Financiamento FOMENTO PARANÁ/SFM Nº 3832/2018 celebrado em 27 de Março de 2018, dentro das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira : De comum acordo, as partes resolvem aditar a CLÁUSULA PRIMEIRA, reduzindo o valor do contrato de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para R\$ 29.960.696,07 (vinte e nove milhões, novecentos e sessenta mil, seiscentos e noventa e seis reais e sete centavos).

Cláusula Segunda : O presente Termo Aditivo firmado integra e ratifica as demais Cláusulas e Condições do Contrato de Financiamento originalmente celebrado, e demais aditivos, se houver, que não colidirem com as regras ora estabelecidas, no todo ou em parte.

E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03(três) vias, para um só efeito legal.

WELLINGTON OTAVIO  
DALMAZ:03358254  
941  
Assinado de forma digital por WELLINGTON OTAVIO DALMAZ:03358254941  
Dados: 2023.01.30 15:49:59 -03'00'

Curitiba, 26 de Janeiro de 2023.

MAYARA PUCHALSKI  
Assinado de forma digital por MAYARA PUCHALSKI:03750249997  
Dados: 2023.01.31 18:16:55 -03'00'

Wellington Otávio Dalmaز  
FOMENTO PARANÁ

RAFAEL VALDOMIRO  
GRECA DE  
MACEDO:23224231904

MAYARA PUCHALSKI  
FOMENTO PARANÁ  
Assinado de forma digital por RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO:23224231904  
Dados: 2023.02.09 15:00:20 -03'00'

Município de CURITIBA



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO FOMENTO PARANÁ/SFM Nº 3832/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. E O MUNICÍPIO DE CURITIBA.**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
HELEM CRISTINA DE  
Nome: ORNELAS:05324921963  
RG.:  
Assinado de forma digital por HELEM CRISTINA DE ORNELAS:05324921963  
Dados: 2023.01.30 12:29:03 -05'00'

DEISE  
ISRAEL:02010850  
971  
Assinado de forma digital por DEISE  
ISRAEL:02010850971  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG.: